

PROVIMENTO Nº 6, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Código de validação: BBC85D7F30  
PROV - 62025  
( relativo ao Processo 89052025 )

Dispõe sobre a instalação da 3ª Vara da Comarca de Barra do Corda e a redistribuição dos feitos.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 32 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão ([Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991](#)) e pelo art. 35 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#);

**CONSIDERANDO** a [Lei Complementar nº 198, de 7 de novembro de 2017](#), que alterou a redação e acresceu dispositivos à Lei Complementar nº 14/1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão);

**CONSIDERANDO** a deliberação do Tribunal de Justiça pela instalação da 3ª Vara da Comarca de Barra do Corda;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a distribuição de processos para essa unidade, de forma a assegurar o equilíbrio do contingente processual entre as três varas, relativamente à matéria de competência concorrente, sem descuidar da observância do princípio do juiz natural, estabelecido conforme as regras de fixação de competência vigentes por ocasião da distribuição da ação;

**CONSIDERANDO** que a competência é determinada no momento do registro ou da distribuição da petição inicial, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente (*perpetuatio jurisdictionis*), salvo quando houver supressão do órgão judiciário ou alteração da competência absoluta, nos termos do artigo 43 do CPC;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 6º do art. 2º da [Resolução-GP nº 73, de 21 de novembro de 2017](#), segundo o qual o peso do cargo judicial pode ser utilizado para viabilizar a estipulação de critérios diferenciados de distribuição da carga de trabalho para os órgãos julgadores, em razão de situações excepcionais definidas normativamente ou para correção de desequilíbrios verificados na distribuição dos processos entre magistrados com competências comuns;

PROVÊ:

Art. 1º Determinar que, a partir da instalação, proceda-se à redistribuição para a 3ª Vara da Comarca de Barra do Corda, criada pela [Lei Complementar nº 198, de 7 de novembro de 2017](#), dos processos relativos às seguintes matérias: crime, família, casamento, sucessões, inventários, partilhas e arrolamentos, alvarás, processamento e julgamento dos crimes de competência do juiz ou juíza singular, processamento e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri, presidência do Tribunal do Júri, infância e juventude, Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com a competência prevista no art. 14 combinado com o art. 5º, ambos da [Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006](#), incluindo o processamento e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri e *habeas corpus*.

§ 1º Com exceção daqueles arquivados ou pendentes de baixa, todos os processos de competência exclusiva da 3ª Vara deverão ser redistribuídos em conformidade com as regras definidas neste Provimento, incluindo os feitos em fase de cumprimento de sentença.

§ 2º A redistribuição dos autos eletrônicos de competência exclusiva da 3ª Vara, em tramitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), será realizada manualmente pela unidade de origem.

Art. 2º Estabelecer que não haverá redistribuição para a recém-instalada 3ª Vara da Comarca de Barra do Corda dos processos judiciais de competência comum às unidades (crime, processamento e julgamento dos crimes de competência do juiz ou juíza singular, processamento e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri, presidência do Tribunal do Júri, *habeas corpus*), com jurisdição já firmada por distribuição regular aos juízes da 1ª e 2ª Varas, exceto nas hipóteses legais de modificação de competência mencionadas no art. 1º deste Provimento.

§ 1º A equivalência do acervo da carga de trabalho do Juízo da 3ª Vara da Comarca de Barra do Corda com os Juízos da 1ª e 2ª Varas, no que se refere à competência concorrente, será alcançada de forma gradual mediante ajustes nos parâmetros de configuração que servem ao algoritmo de distribuição nativo do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Art. 3º Caberá à Assessoria de Informática da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA) o monitoramento da evolução dos números dos acumuladores de peso dos cargos judiciais das três unidades jurisdicionais.

§ 1º Quando o número do acumulador de peso do cargo judicial da 3ª Vara da Comarca de Barra do Corda apresentar proporção superior a 95% (noventa e cinco por cento) do peso médio dos acumuladores de peso dos cargos judiciais das outras unidades jurisdicionais, a Diretoria de Informática e Automação deverá ser oficiada para restabelecer os parâmetros de configuração do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) que assegurem igualdade na divisão da carga de trabalho entre tais unidades jurisdicionais com competência comum.

Art. 4º A configuração, de que trata o artigo 3º, deve ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste normativo.

Art. 5º Os casos omissos serão solucionados pela Corregedoria Geral da Justiça, se necessário, com o auxílio da Diretoria de Informática e Automação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA) e da Assessoria de Informática da CGJ-MA.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 10 de fevereiro de 2025.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Corregedor-Geral da Justiça  
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 10/02/2025 11:38 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

Informações de Publicação

25/2025	10/02/2025 às 14:16	11/02/2025
---------	---------------------	------------